



**Relatório da 18.<sup>a</sup> reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, realizada em 21 de outubro de 2021**

Item 1:	Adoção da ordem do dia .....	2
Item 2:	Relatório da 17. <sup>a</sup> reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 6 de setembro de 2021 .....	2
Item 3:	Projeto do Acordo Internacional do Café de 2021: Preâmbulo, Objetivos e Pilar B .....	2
Item 4:	Papel do setor privado.....	14
Item 5:	Próximas etapas .....	15
Item 6:	Outros assuntos.....	15
Item 7:	Data da próxima reunião .....	15

O Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café (GTFA) reuniu-se pela 18.<sup>a</sup> vez em 21 de outubro de 2021. O Vice-Presidente, Sr. Mick Wheeler, de Papua-Nova Guiné, deu as boas-vindas a todos os participantes e agradeceu aos delegados sua presença.

1. Estavam presentes representantes dos seguintes Membros, usando o software do Zoom: Brasil, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Gana, Índia, Indonésia, Japão, México, Papua-Nova Guiné, Peru, Quênia, Rep. Dem. do Congo, Togo, União Europeia (Comissão Europeia), UE-Suécia e Vietnã.

**Item 1: Adoção da ordem do dia**

2. Foi adotada a ordem do dia que figura no documento [WGFA 77/211](#).

**Item 2: Relatório da 17.<sup>a</sup> reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 6 de setembro de 2021**

3. O Vice-Presidente apresentou o relatório da reunião anterior, que figura no documento [WGFA-76/21](#).

4. O Grupo de Trabalho tomou nota do relatório.

**Item 3: Projeto do Acordo Internacional do Café de 2021: Preâmbulo, Objetivos e Pilar B**

5. O Vice-Presidente notou que o Grupo de Redação se reunira em 5 e 14 de outubro de 2021 para exame do projeto de texto do novo Acordo Internacional do Café (AIC), tendo examinado o Preâmbulo, os Objetivos e o Pilar B do novo AIC. Os projetos de texto dos parágrafos examinados e as recomendações do Grupo de Redação são reproduzidos no documento [WGFA-78/21](#).

6. O Vice-Presidente resumiu a discussão que houvera e as modalidades de trabalho que o Grupo de Redação efetuara, e a Secretaria apresentou o documento [WGFA-78/21](#), fornecendo esclarecimentos sobre a estrutura e a chave das cores.

7. Os seguintes **artigos e parágrafos do Acordo Internacional do Café de 2007 não haviam sido alterados**, tendo recebido aprovação do Grupo de Trabalho:

- *Preâmbulo: 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º considerandos*
- *Objetivos – Artigo 1.º: parágrafos 3, 5, 6 e 9*
- *Pilar B – Artigo 4.º “Membros da Organização”: parágrafos 1 e 2*
- *Pilar B – Artigo 8.º “Composição do Conselho Internacional do Café”: parágrafo 2*
- *Pilar B – Artigo 9.º “Poderes de funções do Conselho”: parágrafos 1, 2, 3 e 5*
- *Pilar B – Artigo 10 “Presidente e Vice-Presidente do Conselho”: parágrafos 1, 2 e 3*
- *Pilar B – Artigo 11 “Sessões do Conselho”: parágrafos 3 e 4*
- *Pilar B – Artigo 15 “Cooperação com outras organizações”: parágrafo 2*
- *Pilar B – Artigo 16 “Cooperação com organizações não governamentais”*

8. Os seguintes **artigos e parágrafos, anteriormente reformulados pelo Grupo de Redação, foram aprovados pelo Grupo de Trabalho:**

**a) *Preâmbulo – 1.º considerando***

*Texto original do AIC de 2007*

“Os Governos Partes do presente Acordo,  
Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente desse produto para obter suas receitas de exportação e realizar seus objetivos de desenvolvimento social e econômico;”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“Os Governos Partes do presente Acordo,  
Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente desse produto para obter suas receitas de exportação e realizar seus objetivos de desenvolvimento social e econômico, e de muitos países em que as importações de café desempenham um papel-chave;”

**b)      *Preâmbulo – 4.º considerando***

*Texto original do AIC de 2007 (era o 3.º considerando)*

“Reconhecendo a contribuição de um setor cafeeiro sustentável para a consecução de metas de desenvolvimento internacionalmente acordadas, entre as quais as Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDMs), em particular com respeito à erradicação da pobreza;”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“Reconhecendo a contribuição de um setor cafeeiro sustentável para a consecução de objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados, entre os quais os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) pertinentes;”

**c)      *Preâmbulo – 8.º considerando***

*Texto original do AIC de 2007 (era o 7.º considerando)*

“Reconhecendo que maior acesso a informações relacionadas com o café e a estratégias de gestão de risco baseadas no mercado pode contribuir para evitar desequilíbrios na produção e no consumo de café capazes de suscitar uma pronunciada volatilidade no mercado, que pode ser prejudicial tanto aos produtores quanto aos consumidores; e”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“Reconhecendo que maior acesso a informações relativas ao café e a estratégias de gestão de risco baseadas no mercado, para as quais a transparência do mercado na cadeia produtiva e a mitigação da volatilidade de preços são essenciais, e maior facilidade na adoção de regulamentação apropriada podem contribuir para evitar distorções do mercado capazes de prejudicar tanto os produtores quanto os consumidores; e”

**d)      *Artigo 1.º – Introdução***

*Texto original do AIC de 2007*

“O objetivo do presente Acordo é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor, e para tanto:”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“O objetivo do presente Acordo é fortalecer o setor cafeeiro global, promovendo seu desenvolvimento economicamente, socialmente e ambientalmente sustentável num contexto de mercado em benefício de todos os participantes do setor, e para tanto:”

**e) Artigo 1.º – Introdução**

*Texto original do AIC de 2007*

“O objetivo do presente Acordo é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor, e para tanto:”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“O objetivo do presente Acordo é fortalecer o setor cafeeiro global, promovendo seu desenvolvimento economicamente, socialmente e ambientalmente sustentável num contexto de mercado em benefício de todos os participantes do setor, e para tanto:”

**f) Artigo 1.º – parágrafo 2**

*\*Texto original do AIC de 2007*

“(2) proporcionar um fórum para consultas sobre questões cafeeiras entre Governos e com o setor privado;”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(2) facilitar o engajamento de Membros e partes interessadas da cadeia de valor do café em questões cafeeiras, em nível nacional, regional e global;”

**g) Artigo 1.º – parágrafo 7**

*Texto original do AIC de 2007*

“(7) promover o desenvolvimento do consumo e de mercados para todos os tipos e formas de café, inclusive nos países produtores de café;”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(7) promover o desenvolvimento do consumo e de mercados para todos os tipos e formas de café, inclusive nos países produtores de café e mercados emergentes;”

**h) Artigo 1.º – parágrafo 10**

*Texto original do AIC de 2007*

“(10) incentivar os Membros a desenvolver procedimentos apropriados de segurança alimentar no setor cafeeiro;”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(10) incentivar o desenvolvimento e implementação de procedimentos apropriados de segurança dos alimentos no setor cafeeiro dos países Membros;”

**i) Artigo 1.º – parágrafo 11**

*Texto original do AIC de 2007*

“(11) promover programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de tecnologias relevantes para o café;”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(11) promover programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de inovações e tecnologias relevantes para o café;”

**j) Artigo 1.º – parágrafo 12**

*Texto original do AIC de 2007*

“(12) incentivar os Membros a desenvolver e implementar estratégias que ampliem a capacidade das comunidades locais e dos pequenos produtores para se beneficiarem da produção cafeeira, que pode contribuir para aliviar a pobreza; e”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(12) incentivar e apoiar os Membros no desenvolvimento e implementação de estratégias que ampliem a resiliência das comunidades locais e dos cafeicultores, dos pequenos produtores em particular, para se beneficiarem da produção e comércio de café, que podem contribuir para a erradicação da pobreza através de salários condignos para as famílias; e”

**k) Artigo 1.º – parágrafo 13**

*Texto original do AIC de 2007*

“(13) facilitar a disponibilização de informações sobre instrumentos e serviços financeiros capazes de ajudar os produtores de café, inclusive com respeito a acesso a crédito e métodos de gestão de risco.”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(13) facilitar a disponibilização de informações, em particular sobre instrumentos e serviços financeiros capazes de ajudar os produtores de café dos países Membros a acessar crédito e instrumentos de gestão de risco e se beneficiar de maior inclusão financeira e de gestão de risco, levando em conta as mudanças climáticas.”

**l) Artigo 5.º**

*Texto original do AIC de 2007*

“Duas ou mais Partes Contratantes poderão, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Depositário, com efeito em data a ser especificada pelas Partes Contratantes de que se trate, e em condições acordadas pelo Conselho, declarar que estão participando da Organização como Grupo-Membro.”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“Duas ou mais Partes Contratantes, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Depositário, poderão, com efeito a partir de data a ser especificada por elas, participar da Organização como Grupo-Membro, em condições definidas pelo Conselho, incluindo obrigações financeiras.”

**m) Artigo 8.º – parágrafo 1**

*Título original do AIC de 2007: Composição do Conselho Internacional do Café*

*Texto original do AIC de 2007*

“(1) O Conselho Internacional do Café será integrado por todos os Membros da Organização.”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho – título original mantido*

“(1) O Conselho será integrado por todos os Membros da Organização.”

**n) Artigo 11 – parágrafo 2**

*Texto original do AIC de 2007*

“(2) As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho estiver de acordo, o Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(2) As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho estiver de acordo, as despesas para a Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede deverão ser custeadas pelo Membro de que se trata.”



**o) Artigo 15 – parágrafo 1**

*Texto original do AIC de 2007*

“(1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.”

*Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho*

“(1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas, outras organizações intergovernamentais apropriadas e organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das diversas fontes de financiamento. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto no âmbito de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em decorrência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.”

9. O Vice-Presidente tomou nota da solicitação do delegado do Japão de prosseguir discutindo com sua capital alguns parágrafos examinados. Por recomendação do Vice-Presidente, o Japão gentilmente aquiesceu em submeter comentários e possíveis novas redações à atenção dos Membros na próxima reunião do Grupo de Redação (9 de novembro de 2021).

10. Os seguintes **artigos e parágrafos foram aprovados provisoriamente pelo Grupo de Trabalho, ficando condicionados a aprovação final pelo Japão:**

a) **Preâmbulo – 3.º considerando (considerando adicional proposto pela Colômbia e reproduzido no documento [WGFA 75/21](#))**

*Texto aprovado provisoriamente pelo Grupo de Trabalho*

“Reconhecendo a necessidade, para todos os Membros, de a cadeia de valor do café trabalhar em conjunto, a fim de criar condições estruturais que não só permitam que os cafeicultores alcancem prosperidade real e melhorem continuamente seus meios de sustento, mas que também assegurem um futuro tanto para as próximas gerações de cafeicultores quanto para o setor cafeeiro global.”

b) **Artigo 1.º – parágrafo 1**

*Texto aprovado provisoriamente pelo Grupo de Trabalho*

“(1) promover a cooperação internacional em matéria de café, para desenvolver todas as áreas de cafeicultura e reduzir as disparidades sociais, econômicas e tecnológicas entre países, levando em conta as necessidades e prioridades dos Membros.”

c) **Artigo 1.º – objetivo adicional proposto pela Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua e Panamá (ver parágrafo 68 do documento [WGFA-29/20](#))**

*Texto original – 4.º ponto-lista*

“O sistema de comércio de café em que a maior parte dos produtores se apoia é uma área problemática que constantemente cria dificuldades devido à volatilidade dos preços nas bolsas de futuros. A OIC deveria ajudar a formular e promover estratégias comerciais que, guiadas pelos negócios, gerem maior valor agregado em benefício dos produtores.”

11. Atendendo a uma solicitação do Grupo de Redação, a Secretaria havia verificado se o conteúdo do parágrafo proposto continha duplicação. O Diretor-Executivo informou que no AIC não havia nenhuma referência a "valor agregado".

*Texto aprovado provisoriamente pelo Grupo de Trabalho*

“Promover soluções baseadas no mercado que permitam aos produtores gerar maior agregação de valor.”

**d) Artigo 4.º – parágrafo 3**

*Texto original do AIC de 2007*

“(3) Toda referência que se fizer a Governo no presente Acordo será interpretada como extensiva à Comunidade Européia e a qualquer organização intergovernamental que tenha competência exclusiva para negociar, concluir e aplicar o presente Acordo.”

12. Durante a reunião, o delegado da União Europeia propôs um texto revisado, tomando como exemplo o texto contido no Acordo da Organização Internacional do Cacau. *O texto a seguir foi aprovado provisoriamente pelo Grupo de Trabalho:*

“(3) Toda referência que se fizer a "um Governo" ou a "Governos" no presente Acordo será interpretada como extensiva à Comunidade Européia e a qualquer organização intergovernamental que tenha responsabilidades comparáveis no tocante à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular acordos de produtos básicos.”

**e) Artigo 9.º – parágrafo 4**

*Texto original do AIC de 2007*

“(4) O Conselho, a intervalos regulares, estabelecerá um plano de ação estratégico para orientar seu trabalho e identificar prioridades, entre as quais prioridades para a realização de atividades na área de projetos, nos termos do Artigo 28, e de estudos, pesquisas e relatórios, nos termos do Artigo 34. As prioridades identificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas anuais de trabalho aprovados pelo Conselho.”

*Texto aprovado provisoriamente pelo Grupo de Trabalho*

“(4) O Conselho, a intervalos regulares, estabelecerá um plano de ação estratégico para orientar seu trabalho e identificar prioridades, entre as quais as referentes à realização de atividades na área de projetos, nos termos do Artigo 28, e de estudos, pesquisas e relatórios, nos termos do Artigo 34. As prioridades identificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas anuais de trabalho e Orçamentos Administrativos aprovados pelo Conselho.”

13. Os seguintes **artigos e parágrafos foram suprimidos pelo Grupo de Trabalho**:

- *Parágrafo adicional do Artigo 1.º “Objetivos” (sobre gestão de risco de preços)*
- *Parágrafos adicionais do Artigo 1.º “Objetivos” propostos pela Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua e Panamá: pontos-lista 2 e 3.*
- *Artigo 9.º – “Poderes e funções do Conselho”: parágrafo 6 proposto.*

14. Com respeito ao parágrafo 4, Artigo 1.º, o Diretor-Executivo esclareceu que o texto contido no documento WGFA-78/21 fora redigido pela Secretaria a pedido do Grupo de Redação e informou que a redação proposta se baseava em diferentes textos dos acordos de outras organizações internacionais, tais como a FAO.

15. Respondendo a uma pergunta do Japão, o Vice-Presidente e o delegado da Colômbia esclareceram a diferença entre os mercados à vista e físico de café e sublinharam a importância de mencionar ambos no texto do Acordo.

16. O delegado da União Europeia endossou o projeto de texto proposto pela Secretaria e a decisão de mencionar o mercado físico no parágrafo em questão, considerando que a referência fora removida numa versão anterior.

17. O delegado do Japão propôs que fossem removidas do texto referências à regulamentação dos mercados à vista, físico e financeiro de café.

18. O delegado da Colômbia frisou que o parágrafo inicialmente proposto por alguns Membros exportadores da América Central era importante, pois punha em relevo a posição da Organização Internacional do Café face às questões da especulação e da volatilidade.

19. Os delegados de Gana e da União Europeia sugeriram esclarecer que o texto se referia principalmente à volatilidade artificial – não à volatilidade causada por ocorrências naturais, como mudanças climáticas.
20. Após notar as mudanças sugeridas pelo Japão e Gana e que não se pudera chegar a acordo final quanto ao texto, o Vice-Presidente sugeriu que o parágrafo original continuasse a ser discutido na próxima reunião.
21. Com referência ao parágrafo 8, Artigo 1.º, o Vice-Presidente ressaltou as implicações que uma nova redação poderiam ter em termos da definição do papel da Organização como agência de implementação e, por conseguinte, em termos de pessoal e financiamento.
22. O delegado da União Europeia sugeriu manter uma redação genérica. Por outro lado, o delegado do Brasil sugeriu que o texto mencionasse especificamente todas as atividades que a Organização poderia realizar, a fim de enfatizar seu mandato cada vez mais operacional.
23. O delegado de Gana propôs que só se fizesse referência à elaboração e implementação de projetos.
24. O delegado do Japão sugeriu que o texto original do AIC fosse mantido, pois o novo parágrafo proposto não era compatível com o Artigo 28 do Acordo.
25. Em vista da falta de consenso quanto a este tópico, os Membros decidiram adiar a discussão do parágrafo até haver concordância quanto ao texto do Artigo 28.
26. Com respeito ao primeiro ponto (ponto-lista 1) proposto pela Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua e Panamá (ver parágrafo 68 do documento WGFA-29/20), o Diretor-Executivo informou que, atendendo a uma solicitação do Japão, a Secretaria, verificando o texto, encontrara uma referência a “pesquisa” no parágrafo 6 do Artigo 1.º; duas referências a “volatilidade” – no 8.º considerando do Preâmbulo proposto e no parágrafo 4 do Artigo 1.º proposto; e uma referência a “mudanças climáticas” no parágrafo 13 do Artigo 1.º proposto. Não haviam sido encontradas referências a “custos de produção”, “pragas e doenças” e “rastreadibilidade”.

27. O Vice-Presidente inquiriu se o uso de vocabulário geral permitiria acomodar todos os pontos mencionados no parágrafo 26 sem ter de lhes dar nome, também deixando espaço para a inclusão de novas questões que pudessem surgir no futuro.

28. O delegado da União Europeia sugeriu a inclusão da expressão “incluindo mas não se limitando a”.

29. O delegado do Japão informou que não podia aceitar a redação proposta pelo Grupo de Redação devido à duplicação de algumas das questões, mas teria prazer em considerar uma versão revisada do texto. A Secretaria aquiesceu em regidir um novo parágrafo cobrindo os pontos ainda não incluídos no AIC.

30. Com respeito ao parágrafo 1, Artigo 11, o delegado do Japão questionou a razão por que a palavra “*calendar*” fora removida do projeto do AIC. A Secretaria esclareceu que outros documentos da OIC não mencionavam a palavra “*calendar*” e que a supressão proposta no Artigo 11 fora sugerida por uma questão de coerência entre esses textos.

31. O delegado de Gana questionou o uso da palavra “Poderá” no texto e o período de aviso indicado, considerando que era demasiado longo na hipótese de emergências. Ele também perguntou se o texto se referia a dias úteis ou não.

32. Em resposta ao delegado de Gana, o Vice-Presidente esclareceu que a palavra “Poderá” indicava que uma decisão final acerca da realização de uma sessão do Conselho continuava a ser prerrogativa do próprio Conselho e, por essa razão, ele sugeria que a palavra fosse mantida. Com respeito ao período de aviso para sessões de emergência do Conselho, o Vice-Presidente salientou que, no passado, os Membros precisavam de tempo suficiente para planejar sua participação nas reuniões da OIC, que costumavam ser presenciais.

33. O GTFA decidiu que continuaria a discutir este parágrafo, pois a maior parte das reuniões podia ser organizada virtualmente e já não requeria que os delegados viajassem para estar na sede da OIC.

#### **Item 4: Papel do setor privado**

34. Os Membros decidiram discutir o item 4 na próxima reunião, devido a limitações de tempo.

**Item 5: Próximas etapas**

35. Com respeito ao projeto do Acordo Internacional do Café, os Membros decidiram finalizar a revisão dos parágrafos e artigos apresentados no documento WGFA-78/21 durante a próxima reunião do GTFA.

36. O Vice-Presidente informou ao Grupo de Trabalho que o Grupo de Redação continuaria a examinar o projeto do Acordo e, mais especificamente, do Pilar C, e que, então, apresentaria os resultados de suas discussões ao GTFA.

37. Sobre o papel do setor privado, o Vice-Presidente gentilmente convidou os Membros a, em preparo para a próxima reunião do GTFA, apreciar as questões pendentes cobertas por este item, a saber, os textos de projetos de artigos já apresentados pela Secretaria e a possibilidade de estender afiliação tanto a entidades de classe quanto a empresas privadas.

**Item 6: Outros assuntos**

38. A discussão de outros assuntos não foi solicitada.

**Item 7: Data da próxima reunião**

39. O Vice-Presidente notou que as próximas reuniões do GTFA seriam realizadas em 24 de novembro e 14 de dezembro de 2021, e que o Grupo de Redação se reuniria em 9 e 15 de novembro de 2021.